

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
De
LAJE*



ÍNDICE DO DIÁRIO

INEXIGIBILIDADE

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.....



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Nº Certificado: 005.2021/SAMA/INEXIG-02

Data de emissão: 13/04/2021

A Prefeitura Municipal de Laje, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente -SAMA com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº 414/15, lei complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, Lei Estadual nº 12.121/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas devidas atualizações, considerando o disposto no Anexo IV do Decreto Estadual nº 15.682/14 e suas alterações, a RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579, DE 06 DE MARÇO DE 2018 e com a Portaria INEMA nº 11.292/16, RESOLVE:

Art. 1.º Declarado à MÁXIMA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ: 12.810.293/0001-51, com sede na Rua Brasil, nº 30, centro, Laje/BA CEP:45.490-000, que a atividade de (COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO;) e (COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO), é inexigível quanto ao procedimento de licenciamento ambiental, dada a especificidade do empreendimento.

- Entretanto, o requerente deve adotar alguns cuidados e procedimentos, tais como:
- Manter disponível o certificado ambiental das empresas receptoras de resíduos e /ou produtos perigosos;
- Deverá manter-se atualizado junto ao Cadastro Técnico Federal quando exercerem atividades sujeitas a este, devendo estar disponível na empresa o respectivo certificado;
- Deverá comunicar ao órgão ambiental sempre que surgir algum problema operacional que implique em não conformidade legal, como por exemplo, a necessidade de intervenção em sistema de tratamento/disposição de efluentes face a uma eventual baixa de eficiência do mesmo;
- Não operar o empreendimento sobre Áreas de Preservação Permanente (APP) conforme disposto no artigo 4º na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, no todo ou em parte;

Art. 2.º Esta declaração não autoriza supressão de vegetação nem o uso de recursos hídricos que porventura se façam necessários para a implantação do empreendimento ou funcionamento do mesmo, devendo o requerente solicitar ao órgão ambiental competente a autorização para a realização de tais atividades quando as mesmas se fizerem necessárias.

Art. 3.º A inexigência de licenciamento ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

A autenticidade deste certificado pode ser atestada na internet, no Portal da Prefeitura Municipal de Laje através do endereço: <http://www.laje.ba.io.org.br/>, em diário oficial. Válido até 13/04/2023.

Esta declaração só terá validade após a sua publicação.

REINALDO MACEDO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente-SAMA

DECRETO Nº 004 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

André Luiz Couto de Azevedo Alves
Engenheiro Ambiental & Segurança do Trabalho
Técnico Responsável pela declaração
CREA-BA 59162/D
Contrato:100/2019